



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 3285/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Lucas Scaramussa, tendo por objeto autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de março de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 38/2025

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social para inclusão no Orçamento vigente, conforme as dotações especificadas no Anexo I, que integra a presente Lei.

**Art. 2º** Servirá como recurso para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, os recursos definidos pelo artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

**Art. 3º** O crédito especial previsto nesta lei é original do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na conta bancária – 23.434.426, do Fundo Municipal de Pessoa Idosa 06.01.082.4400.162.248.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações no PPA, LDO e LOA vigente, para a inclusão das despesas previstas no artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I

### SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0016.2.249	Apoio Técnico e Financeiro as OSCs - FMPI			
ELEMENTO	<b>*MATERIAL DE CONSUMO*</b>	3.3.90.30	166900000003	20.000,00